



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0406/16

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO N° 002006/16**

**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, tombado com o número 58/2016, Projeto de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos das Comissões pela TV Assembleia, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, no entanto, o presente projeto exige do Poder Legislativo um aumento de despesa, em decorrência da necessidade de contratar funcionários e estruturar as salas em que acontecem as reuniões das Comissões.

Por outro lado, é sem duvidas muito benéfico que, sejam transmitidas as reuniões, pois é mais uma forma de dar publicidade para as ações do Poder Legislativo.

Deste modo, vejamos o artigo 84, VI, da Constituição do Estado de Alagoas e o artigo 145 do Regimento Interno:

Art. 84 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

VI - resoluções.

1. 19

X 49



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 145. A Assembleia exerce sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

O Projeto de Resolução visa implementar mais publicidade para os trabalhos da Assembleia, divulgando as ações e trazendo maior transparência.

Deste modo, compete a qualquer parlamentar propor um Projeto de Resolução, não existindo qualquer vício de iniciativa no texto em análise, cabendo a Comissão de mérito e ao Plenário analisar o mérito da matéria.

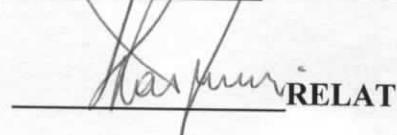
### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução 58/2016.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2016.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR(A)**

